



PROJETO DE LEI N° 3.168, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Destina área para
implantação de programa
habitacional para os
servidores públicos dos
Poderes do Distrito
Federal e da União.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A área localizada entre a DF-065, a DF-003 e a DF-001 fica destinada à implantação de programa habitacional para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente dos Poderes do Distrito Federal e da União.

Art. 2° A área a que se refere esta Lei será destinada à edificação de unidades habitacionais unifamiliares e coletivas.

Art. 3° Os critérios para seleção e distribuição das unidades habitacionais de que trata esta Lei serão definidos, mediante Decreto, pelo Poder Executivo do Distrito Federal, com a participação das entidades representativas dos servidores públicos dos Poderes do Distrito Federal e da União.

Art. 4° O programa habitacional de que trata esta Lei é declarado de interesse social, para fins de aplicação do disposto no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Fica revogada a Lei n° 1.736, de 27 de outubro de 1997.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2002.